REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

I
Série

Número 205

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1747/2021
Autoriza a revogação do contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais, e a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), outorgado a 20 de agosto de 2021..

Resolução n.º 1148/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante designada abreviadamente por AI-PES, com vista a comparticipar os encargos com a realização da CIESS 2021 – Conferência Internacional Economia Social e Solidária - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Sinergias e Oportunidades, promovida por esta Associação.

Resolução n.º 1149/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Resolução n.º 1150/2021
Altera o n.º 1 da Resolução n.º 392/2021, de 7 de maio, que autorizada a alienação da fração autónoma localizada no Rés-do-Chão B, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-F, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/20020128-F, ao filho do atual inquilino, Filipe André Perneta Pires, pelo valor de € 72.500,00, através do procedimento de ajuste direto.

Resolução n.º 1151/2021
Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona – Agricultores – Processo 4", no valor de € 1.500,00.

Resolução n.º 1152/2021
Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona – Agricultores – Processo 5", no valor de € 1.600,00.

Resolução n.º 1153/2021
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e amigos de Doentes de Alzheimer, também designada por Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende

desenvolver junto dos doentes e suas famílias na Região Autónoma da Madeira, através do apoio direto em equipamentos e respostas sociais especializadas, na promoção da literacia em saúde na área das demências e na formação especializada.

Resolução n.º 1154/2021
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a carreira de inspeção da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Resolução n.º 1155/2021
Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder a consultas informais ao mercado com vista ao apuramento da existência, no território regional, de edifícios destinados a habitação, construídos ou em avançada fase de construção, para efeitos de aquisição.

Resolução n.º 1156/2021
Autoriza, a retificação do n.º 3 da Resolução n.º 1148/2020, de 10 de dezembro, referente à realização da despesa inerente à empreitada de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais -Talude das Casas Próximas – ER 110.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1147/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 738/2021, de 10 de agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais, e a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), de modo a assegurar a prossecução do projeto denominado "Inclusão Digital", destinado a atribuir equipamentos e serviços informáticos aos agregados familiares mais carenciados e aos alunos que não possuem capacidades económicas para os adquirir individualmente ou que não tenham em número suficiente para a realidade de utilizadores, no âmbito da pandemia da doença da COVID-19;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedida à referida Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros);

Considerando que o contrato-programa foi outorgado, a 20 de agosto de 2021 e posteriormente submetido a visto prévio do Tribunal de Contas nos termos da lei;

Considerando, contudo, que a referida Associação solicitou a revogação do referido contrato-programa, em virtude de já não ser exequível a concretização do suprarreferido projeto até 31 de dezembro de 2021, conforme contratualizado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a revogação do contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais, e a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), outorgado a 20 de agosto de 2021.

2. Aprovar a minuta de revogação do referido contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a revogação do referido contrato-programa.

4. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar a revogação do referido contrato-programa.

5. Revogar a Resolução n.º 738/2021, de 10 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1148/2021

Considerando que a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante abreviadamente designada por AIPES, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada;

Considerando que a referida Associação tem como missão contribuir para a investigação, a promoção do conhecimento e do reconhecimento da economia social, do empreendedorismo social e, concomitantemente, para a qualificação das organizações da economia social;

Considerando que a AIPES solicitou apoio financeiro para a realização da CIESS 2021 – Conferência Internacional Economia Social e Solidária - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Sinergias e Oportunidades, promovida por esta Associação;

Considerando que esta Conferência pretende juntar um conjunto alargado de oradores e especialistas, com o intuito de debater e partilhar conhecimentos e experiências, contribuindo, não só, para a construção coletiva de soluções inovadoras para problemas sociais, mas também uma maior dinamização da economia social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que são atribuições da Direção Regional dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante designada abreviadamente por AIPES, com vista a comparticipar os encargos com a realização da CIESS 2021 – Conferência Internacional Economia Social e Solidária - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Sinergias e Oportunidades, promovida por esta Associação.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à AIPES, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a AIPES produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.A0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52116311.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1149/2021

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem uma intervenção de cariz humanitário e âmbito de ação regional;

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões tem vindo a assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal, que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que este é um apoio fundamental que visa promover o acompanhamento físico dos utentes que se deslocam destes concelhos mais distantes para o Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que, neste sentido, urge apoiar esta Associação de modo a garantir a continuidade da referida resposta social;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que são atribuições da Direção Regional dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Centro Luís de Camões, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021.

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Centro Luís de Camões produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.L0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52116310.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1150/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 392/2021, de 7 de maio, foi autorizada a alienação da fração autónoma localizada no Rés-do-Chão B, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-F, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/20020128-F, ao filho do atual inquilino, Filipe André Perneta Pires, pelo valor de 72.500,00 €, através do procedimento de ajuste direto;

Considerando, contudo, que o atual inquilino solicitou, após a publicação da referida Resolução, que a aquisição da mencionada fração, fosse a favor do outro filho, Pedro Alexandre Perneta Pires;

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o Parecer n.º 52/2021/DRPA, favorável à alienação da referida fração ao filho do inquilino, Pedro Alexandre Perneta Pires;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à alteração da Resolução n.º 392/2021, de 7 de maio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve alterar o n.º 1 da Resolução n.º 392/2021, de 7 de maio, com a seguinte redação:

"1. Autorizar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º, nas alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 2 de abril, na sua atual redação, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e com o Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação, a alienação da fração autónoma localizada no Rés-do-Chão B, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-F, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/20020128-F, ao filho do atual inquilino, Pedro Alexandre Perneta Pires, pelo valor de 72.500,00 €, através do procedimento de ajuste direto."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1151/2021

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item "Produtores de Anona – Agricultores – Processo 4";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona – Agricultores – Processo 4", no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
Manuel Coelho Afonso	227911903	800,00 €	CY	42114890	CY	52116419
José da Costa	208545638	700,00 €	CY	42114892	CY	52116420
2		1 500,00 €				

Resolução n.º 1152/2021

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item "Produtores de Anona – Agricultores – Processo 5";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE)

2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item "Produtores de Anona – Agricultores – Processo 5", no valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ALDINO DA RIBEIRA PITA	194571920	800,00 €	CY 42114992	CY 52116424
DANIEL DA SILVA PEDRO	203047249	800,00 €	CY 42114993	CY 52116423
2		1 600,00 €		

Resolução n.º 1153/2021

A Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e amigos de Doentes de Alzheimer, também designada por Alzheimer Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por finalidade a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a Doença de Alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação das suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às pessoas com Doença de Alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores.

Tal atividade, no quadro da realidade regional, reveste uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos.

É uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença na população.

A Delegação da Alzheimer Portugal na Madeira pretende em 2021 desenvolver a sua estratégia num plano de continuidade do trabalho e atividades em curso, reforçando os apoios facultados à população da Região Autónoma da Madeira, quer a nível da promoção da saúde, da prevenção das demências e quer ainda ao nível dos apoios facultados às pessoas com demência e respetivos cuidadores.

Durante o ano de 2021, pretende a Delegação da Alzheimer Portugal na Madeira enveredar por diferentes áreas de atuação, nomeadamente, no apoio direto em equipamentos e respostas sociais especializadas, na promoção da literacia em saúde na área das demências, bem como na formação especializada, numa lógica de continuidade do plano de ação anterior implementado em 2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e amigos de Doentes de Alzheimer, também designada por Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias na Região Autónoma da Madeira, através do apoio direto em equipamentos e respostas sociais especializadas, na promoção da literacia em saúde na área das demências e na formação especializada.

2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Delegação da Madeira Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros) e que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

3- O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira Alzheimer Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3548, de 13/09/2.021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1154/2021

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a carreira de inspeção da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1155/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira desenvolveu a sua Estratégia Regional de Habitação 2030 assente na visão "habitação condigna a todos cidadãos da Região", que ambiciona a coesão social e a igualdade de oportunidades no acesso à habitação, assente em soluções habitacionais para as famílias que residam em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso de uma habitação adequada;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, pretende reduzir até 2026 as carências habitacionais diagnosticadas em cerca de 30%, através do realojamento de 1422 famílias;

Considerando, neste âmbito, que pela Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, ficou a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública para aquisição de 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados, conforme diagnóstico apresentado na Estratégia Regional da Habitação, para o período 2020-2030;

Considerando, que, paralelamente, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM tem prevista a abertura de procedimentos de contratação pública para a realização de empreitadas de obras públicas, para construção, em terrenos públicos, de edifícios ou empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados;

Considerando que a construção/aquisição de fogos está enquadrada na Componente 2: Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência, mais concretamente no Investimento RE-C02-i03-RAM - i03: Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, contudo, que a concretização deste investimento obedece à execução de metas temporais, e que o incumprimento destas metas poderá comprometer a concretização do referido investimento e o aproveitamento do financiamento europeu;

Considerando que este investimento contempla não só a construção de edifícios ou empreendimentos de habitação social, mas também a aquisição de frações ou prédios habitacionais;

Considerando que as duas alternativas estão destinadas a construções de raiz, cuja conclusão estimada não será anterior a 2023;

Considerando, assim, que se afigura imprescindível o recurso a uma terceira via de atuação, mediante aquisição direta no mercado, de fogos já construídos ou em vias de conclusão, ainda que com áreas e valores divergentes dos previstos na construção a custos controlados, sem prejuízo do cumprimento das exigências de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

Considerando, que o cumprimento da referida meta é um imperativo de interesse público regional e nacional, face à primordial importância subjacente à concretização dos objetivos preconizados na candidatura apresentada e ao aproveitamento do financiamento europeu;

Considerando, assim, que urge adotar mecanismos céleres de, mediante consulta ao mercado, assegurar, no imediato, a aquisição de fogos já construídos ou vias de conclusão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1 - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder a consultas informais ao mercado com vista ao apuramento da existência, no território regional, de edifícios destinados a habitação, construídos ou em avançada fase de construção, para efeitos de aquisição.

2 - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a definir os termos e os procedimentos a que devem obedecer as consultas informais, mediante regulamento sujeito a homologação do membro do governo da tutela.

3 - A IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM fica, neste âmbito, igualmente autorizada, face à urgência subjacente, a adquirir diretamente no mercado, fogos já construídos ou em vias de conclusão, com vista a reunirem as condições exigidas para enquadramento no financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1156/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 1148/2020, de 10 de dezembro, foi autorizada a realização da despesa inerente à empreitada de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais -Talude das Casas Próximas – ER 110;

Considerando, contudo, que por lapso foi determinado o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para a execução da obra, em vez do concurso público, conforme constava das peças do procedimento submetidas para aprovação;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código Procedimento Administrativo, a retificação do n.º 3 da Resolução n.º 1148/2020, de 10 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

"3 – Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)